



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.480-A, DE 2021

(Do Sr. Felipe Carreras)

Institui o Mês de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. CARLA DICKSON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Deputado Felipe Carreras)

Institui o Mês de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.

Apresentação: 07/07/2021 13:12 - Mesa

PL n.2480/2021

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline, a ser realizado anualmente no mês de maio.

I - No mês a que se refere o caput serão desenvolvidas ações de comunicação e psicoeducação em todas as mídias, com o intuito de esclarecer a população sobre o Transtorno de Personalidade Borderline.

II - As ações de psicoeducação deverão ser prioritárias nas unidades da Atenção Primária e Secundária do Sistema Único de Saúde e nas escolas da rede pública e particular da educação básica, sob responsabilidade do Ministério da Saúde em parceria com universidades, institutos de pesquisa e secretarias municipais de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno de Personalidade Borderline (TPB) é descrito no DSM-5 como um padrão generalizado de instabilidade na regulação do afeto, da autoimagem, dos impulsos e dos relacionamentos interpessoais. Os pacientes com TPB pelo elevado grau de desregulação emocional, podem apresentar comportamentos disfuncionais tais como: uso de álcool em excesso, uso de drogas ilícitas, sexo desprotegido, direção veicular perigosa, comer compulsivo, levando a quadros de obesidade mórbida e episódios frequentes de auto e heteroagressão (agressão contra o mundo exterior), o que leva inclusive a um elevado contingente desses pacientes na população carcerária.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212070568000>



O TPB afeta cerca de 6% da população em geral e representa um quinto dos pacientes internados em hospitais psiquiátricos. Os sintomas incluem autoimagem distorcida, baixa autoestima, dependência emocional, episódios de fúria e de pânico, abuso de substâncias, compulsões, imprudência, automutilação, sentimento de abandono, relações instáveis e alterações súbitas de humor.

A automutilação é prevalente em 70% dos casos de TPB. Ela se caracteriza por cortes superficiais, arranhões na pele, queimaduras e mordidas provocadas pelo próprio paciente, sendo um comportamento especialmente preocupante entre os adolescentes. O risco de suicídio também é extremamente alto e é o que nos faz requerer a instituição de um Mês de Conscientização, pois 70% dos pacientes tentam o suicídio ao menos uma vez durante a vida e 10% o efetivam.

Contudo, com acesso à informação e ao tratamento, o prognóstico é favorável e, por isso, faz-se necessário falar aberta e claramente sobre este assunto. O diagnóstico do TPB é difícil e pode levar muitos anos até que a doença seja identificada corretamente. Assim, quanto mais conversarmos sobre o tema, informando a população e também os profissionais de saúde, mais vidas poderão ser salvas e mais pacientes com o TPB poderão ter um prognóstico mais favorável, levando uma vida funcional e com propósito, evitando desfechos desastrosos.

Nota-se, pelo exposto, que se trata de uma questão de saúde pública de grande importância que demanda ações preventivas de psicoeducação para a população, de promoção da saúde mental, de capacitação para profissionais de saúde e de pesquisa científica para melhor delineamento da epidemiologia da doença no Brasil.

Cabe, portanto, a este colegiado debater a importância e os benefícios da instituição de um Mês da Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline como política pública de saúde.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212070568000>





COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.480, DE 2021

Institui o Mês de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.

Autor: Deputado FELIPE CARRERAS

Relatora: Deputada CARLA DICKSON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.480, de 2021, de autoria do ilustre Deputado Felipe Carreras, objetiva instituir o Mês de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline (TPB), a ser realizado anualmente no mês de maio.

A proposição prevê que no referido mês sejam desenvolvidas ações de comunicação e psicoeducação em todas as mídias, com o intuito de esclarecer a população sobre o Transtorno de Personalidade Borderline.

Também indica que as ações de psicoeducação deverão ser prioritárias nas unidades da atenção primária e secundária do Sistema Único de Saúde (SUS) e nas escolas da rede pública e particular da educação básica, sob responsabilidade do Ministério da Saúde em parceria com universidades, institutos de pesquisa e secretarias municipais de saúde.

Na justificação da proposição, o autor destaca os sintomas e as alterações comportamentais associadas ao TPB, salientando que se trata de “uma questão de saúde pública de grande importância que demanda ações preventivas de psicoeducação para a população, de promoção da saúde mental, de capacitação para profissionais de saúde e de pesquisa científica para melhor delineamento da epidemiologia da doença no Brasil”.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, por meio da apreciação conclusiva da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo a apreciação do mérito à primeira.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/#CD215267973200>
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 706 - CEP 70.160-900 - Brasília-DF - Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br



* C D 2 1 5 2 6 7 9 7 3 2 0 0 *



Não foram apensadas proposições a essa matéria e tendo sido encerrado o prazo regimental para recebimento de emenda, nenhuma foi apresentada nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Transtorno de Personalidade Borderline (TPB) caracteriza-se por um padrão generalizado de instabilidade na regulação do afeto, da autoimagem, dos impulsos e dos relacionamentos interpessoais.

O autor da proposição destaca que a condição afeta 6% da população em geral e representa um quinto dos pacientes internados em hospitais psiquiátricos.

Os efeitos comportamentais disfuncionais podem afetar a saúde, incluindo: uso de álcool em excesso, uso de drogas ilícitas, sexo desprotegido, direção veicular perigosa, comer compulsivo, episódios frequentes de auto e heteroagressão (agressão contra o mundo exterior), e, até, suicídio.

Certamente, o projeto tem mérito sanitário e as ações previstas de conscientização em serviços de saúde da atenção primária e secundária e nas escolas favorecerão a divulgação de informações para a população escolar e profissionais de saúde, os quais poderão realizar diagnósticos mais oportunos. Desse modo, um melhor tratamento poderá ser oferecido às pessoas com TPB.

Ciente da relevância dessa proposição para promover a saúde mental dos brasileiros, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.480, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

2021-15263



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215267973200>
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 706 - CEP 70.160-900 - Brasília-DF - Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.480, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.480/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carla Dickson.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Leonardo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Jandira Feghali, Jorge Solla, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Misael Varela, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pedro Westphalen, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Alcides Rodrigues, André Janones, Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Edna Henrique, Ely Santos, Emidinho Madeira, Felício Laterça, Flávia Moraes, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, José Rocha, Lauriete, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mariana Carvalho, Mauro Nazif, Milton Coelho, Padre João, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professora Dorinha Seabra Rezende e Ricardo Silva.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211312685600>

Apresentação: 19/11/2021 15:20 - CSSF
PAR 1 CSSF => PL 2480/2021

PAR n.1



* CD 211312685600 *